



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 72

De 08 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *11969*

08/12/22

Comarca P. F. F. F.

Procuradoria Jurídica - PJO

Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Orlandia - GCM, criada pela Lei Municipal nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, e reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º. O regime jurídico de trabalho do servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal é o estatutário, em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto e, subsidiariamente, naquilo que não a contrariar, na Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia – e legislação correlata.

Art. 3º. A GCM é uma instituição municipal civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinado o seu Comando ao Prefeito Municipal, auxiliado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da GCM são fundamentadas neste Estatuto e, ainda, nos seguintes diplomas legais:

I – art. 23, I, c.c. o art. 144, § 8º, e art. 225, todos da Constituição Federal;

II - art. 24, VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

III - Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

V - artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município; e

VI – Lei Complementar Municipal nº 28, de 19 de abril de 2017, que reestruturou a Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, naquilo que não conflitar com este Estatuto.

Art. 4º. A estrutura de cargos de provimento efetivo e as funções de confiança dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, com as denominações, quantidades e vencimentos respectivos encontra-se consolidada no Anexo I deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. O provimento dos cargos mencionados no *caput* deste artigo far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, observadas as disposições pertinentes contidas neste Estatuto.

Art. 5º. As competências da GCM são aquelas dispostas nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017.

§ 1º. Para o exercício das suas competências, poderá a GCM, respeitadas as disposições legais, valer-se do emprego de cães adestrados, equipes táticas motorizadas e Centro de Controle Operacional - CCO, inclusive com sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º. A GCM exercerá as suas competências com observância dos princípios elencados no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017.

§ 3º. Respeitada a autonomia e atribuições de cada uma das instituições de segurança pública atuantes no Município de Orlandia, a GCM poderá permutar com aquelas informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Estrutura Hierárquica

Art. 6º. A estrutura de cargos da GCM configura-se de forma escalonada, respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar.

§ 1º. A GCM está estruturada na seguinte linha de hierarquia:

I - Comandante;

II - Subcomandante; e

III - Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O Comando operacional da GCM é exercido pelo Comandante e pelo Subcomandante.

Art. 7º. O Comandante da GCM, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituído interinamente pelo Subcomandante e, na impossibilidade deste, pelo Guarda Civil Municipal que aquele indicar.

§ 1º. O Subcomandante da GCM, em seus afastamentos e impedimentos legais, será substituído interinamente, caso necessário, por um dos Guardas Cíveis Municipais indicado pelo Comandante.

§ 2º. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício da função gratificada nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Seção II - Das Competências Funcionais

Subseção I - Do Comandante

Art. 8º. O Comandante, que deverá ser escolhido dentre os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, será nomeado para esta função de confiança pelo Prefeito Municipal, sendo o responsável máximo pelo desenvolvimento das atividades operacionais da GCM, bem como pelas atividades administrativas e disciplinares internas à corporação, nos termos deste Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 9º. O Comandante da GCM tem as seguintes competências, sem prejuízo daquelas referentes ao cargo de Guarda Civil Municipal:

I - responder diretamente ao Prefeito Municipal e ao Diretor da Guarda Civil Municipal sobre questões que envolvam a GCM;

II - planejar e submeter à aprovação prévia do Diretor da Guarda Civil Municipal:

a) o plano de segurança dos próprios municipais;

b) o plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

c) os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;

d) as medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco e vigilância eletrônica;

III - dar suas ordens e instruções para que os Guardas Cíveis Municipais desempenhem, correta e legalmente, as atribuições de suas funções;

IV - conhecer bem seus subordinados, desenvolvendo a cooperação e respeito mútuo entre todos;

V - zelar pela conduta profissional de todos os seus subordinados, fazendo cumprir as ordens legais e regulamentares, bem como apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e bom trato com o público;

VI - participar de reuniões de conselhos de segurança municipais, estaduais ou federais, quando designado ou convocado;

VIII - coordenar as ações de comunicação que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo no Município de Orlandia, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

IX - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de segurança pública, tais como Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal;

X - ter conhecimento, conferir e assinar diariamente as ocorrências existentes na GCM e nas áreas de inteligência, operacional e administrativa;

XI - dar conhecimento aos seus subordinados das ordens de serviço e instruções superiores emanadas;

XII - encarregar-se do relacionamento com a imprensa, quando autorizado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal ou pelo Prefeito Municipal, visando o esclarecimento público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XIII - planejar, coordenar e fiscalizar todas as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, inclusive a reposição de uniformes e equipamentos e observância da disciplina;

XIV - promover e monitorar curso de formação e aperfeiçoamento dos integrantes da GCM, após autorizado pelo Diretor da Guarda Civil Municipal;

XV - manter currículo atualizado dos cursos de formação e aperfeiçoamento;

XVI - gerir, instruir, formar e manter o condicionamento físico dos integrantes da GCM, bem como buscar o seu aperfeiçoamento técnico;

XVII - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos de seus subordinados;

XVIII - colaborar com o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia na admissão de novos Guardas Cíveis Municipais, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XIX - representar a GCM nos impedimentos e afastamentos legais do Diretor da Guarda Civil Municipal;

XX - louvar os atos de bravura e merecimento, fazendo constar do prontuário dos Guardas Civis Municipais;

XXI - estabelecer os protocolos de atuação GCM, submetendo-os à homologação do Diretor da Guarda Civil Municipal;

XXII - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da GCM;

XXIII - receber toda a documentação e correspondência encaminhadas à GCM, decidindo as de sua competência e opinando em relação às que necessitem de decisão superior;

XXIV - zelar pela manutenção da disciplina dentro da GCM, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de transgressões disciplinares, nos termos da legislação municipal;

XXV - aplicar as penalidades cabíveis aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, de acordo com a legislação municipal;

XXVI - encaminhar ao Diretor da Guarda Civil Municipal, periodicamente ou sempre que solicitado, o relatório das atividades da GCM;

XXVII - autorizar licenças e afastamentos legais dos seus subordinados;

XXVIII - desempenhar outras atribuições correlatas e afins necessárias ao atendimento das finalidades da GCM.

Parágrafo único. O ato de bravura a que se refere o inciso XX deste artigo é aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Subseção II - Do Subcomandante

Art. 10. O Subcomandante, que deverá ser escolhido dentre os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, será nomeado para esta função de confiança pelo Comandante da GCM e atuará em colaboração com este, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 11. O Subcomandante da GCM tem as seguintes competências, sem prejuízo daquelas referentes ao cargo de Guarda Civil Municipal;

I - assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

II - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante;

III - zelar pela sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da GCM;

IV - elaborar e fazer registro dos planos das atividades operacionais;

V - organizar o horário da GCM;

VI - fazer cumprir as escalas de serviços;

VII - publicar o boletim interno da GCM;

VIII - organizar e manter atualizados os arquivos e registros da GCM, bem como a relação nominal dos componentes da GCM, com as respectivas residências e telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-8000

IX - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviço, comunicados internos, livros de plantão de ocorrências e outros documentos essenciais à verificação das atividades desenvolvidas pela GCM;

Comandante:

X - organizar a agenda de compromissos e contatos do

XI - elaborar o expediente do Comandante da GCM;

humanos do Comandante;

XII - preparar e encaminhar as demandas de recursos materiais e

ocorrências e demais dados pertinentes;

XIII - elaborar mensalmente estatísticas de atendimento de

Comandante da GCM;

XIV - receber, processar e arquivar os documentos endereçados ao

XV - efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização das necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação dos integrantes da GCM para o cumprimento de sua missão, submetendo-o à apreciação do Comandante;

XVI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional e o sistema de monitoramento por câmeras;

XVII - programar a escala de férias dos seus subordinados;

XVIII - receber justificativas quanto à ausência ou atraso ao serviço dos seus subordinados;

XIX - encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia os documentos correspondentes à vida funcional dos seus subordinados para arquivamento em seus prontuários, bem como os documentos necessários ao pagamento mensal dos vencimentos e remunerações;

XX - responder pelo expediente de secretaria da GCM;

XXI - executar tarefas correlatas e que lhe forem determinadas pelo Comandante.

Subseção III - Dos Guardas Civis Municipais

Art. 12. Compete aos Guardas Civis Municipais:

I - executar a guarda e vigilância, de forma ostensiva e preventiva, na proteção aos bens, logradouros públicos, monumentos, serviços e equipamentos do Município de Orlandia;

II - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

III - auxiliar, quando solicitado, a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os funcionários da saúde pública, da assistência social e aqueles que detenham o poder de polícia administrativa;

IV - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições e nos termos de regulamento próprio;

V - exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar tumultos, roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a guarda;

VI - executar a função de motorista de automóveis e motocicletas da GCM, encarregado de viatura, encarregado de plantão, rádio operador, vigilância por câmeras e patrulhamento a pé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - deter ou apreender qualquer indivíduo em flagrante delito, apresentando-o à autoridade policial ou judicial competente;

VIII - auxiliar na atividade policial, quando solicitado pela autoridade competente ou mediante determinação superior;

IX - executar outras tarefas correlatas designadas pelo Comando da GCM, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2007.

Art. 13. Compete ainda ao Guarda Civil Municipal, quando motorizado:

I - executar atividades de orientação e fiscalização dos postos de serviço;

II - exercer a intermediação entre os postos de serviço e os demais Guardas Cíveis Municipais;

III - dar apoio aos demais Guardas Cíveis Municipais nas ocorrências;

IV - outras determinações correlatas que lhes forem dadas pelo Comando da GCM.

CAPÍTULO III - DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GCM

Seção I - Da Corregedoria

Art. 14. A Corregedoria é a atividade permanentemente de controle interno, com atribuições de fiscalização, auditoria e investigação das transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017, assim como em legislação especial que venha a ser editada normatizando as suas atribuições e funcionamento.

Seção II - Da Ouvidoria

Art. 15. A Ouvidoria, com as atribuições de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta do Comando da GCM e dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, obedecerá o disposto no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017, assim como em legislação especial que venha a ser editada normatizando as suas atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I - Do Ingresso

Art. 16. O ingresso na carreira da GCM se dará obrigatoriamente através de nomeação para o cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal após aprovação em concurso público, atendidos os requisitos constantes dos artigos do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 28, de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção II - Do Estágio Probatório

Art. 17. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos que se segue à data da posse no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A avaliação especial de que trata o § 1º deste artigo será realizada por comissão especialmente composta para esta finalidade.

Art. 18. Será exonerado do cargo o Guarda Civil Municipal reprovado no estágio probatório.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, VANTAGENS E OBRIGAÇÕES

Seção I - Das Regras Gerais

Art. 19. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal farão jus aos direitos e vantagens, bem como deverão cumprir suas obrigações funcionais, nas condições e termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia – e demais normas correlatas, naquilo que não contrariar as disposições deste Estatuto.

§ 1º. A evolução funcional dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal é a prevista na Lei Municipal nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores.

§ 2º. Aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal é vedada a concessão da licença para tratar de interesses particulares de que trata o art. 125, ou da licença para acompanhar cônjuge servidor público de que trata o art. 126, ambos da Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 20. O Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento de adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento, observadas as demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Seção II - Da Jornada de Trabalho

Art. 21. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal ficam sujeitos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I – Comandante e Subcomandante: jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, sendo 8 (oito) horas por dia trabalhadas, com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, para refeição e descanso, com repouso aos sábados, domingos e feriados;

II – Guardas Civils Municipais: jornada em regime especial de trabalho em prontidão, de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, seguidas de 36 (trinta e seis) horas contínuas de repouso.

§ 1º. Para efeito do inciso II do *caput* deste artigo, os sábados e domingos serão considerados dias normais de serviço e, nos feriados, o valor da hora trabalhada será pago em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. Ao exceder a jornada normal de trabalho, por necessidade do serviço, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal terão direito de receber as horas extras trabalhadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do seu valor nos dias de semana e aos sábados, e de 100% (cem por cento) do seu valor em domingos e feriados.

CAPÍTULO VI - DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E VIATURAS

Art. 22. Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais, deverão, obrigatoriamente, usar seus uniformes oficiais e com identificação visível, podendo portar armas de defesa, inclusive armamento de fogo.

§ 1º. O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante da GCM.

§ 2º. Em casos excepcionais o Comandante da GCM poderá autorizar o comparecimento do Guarda Civil Municipal ao serviço com o agasalho oficial de treinamento, desde que para a realização de trabalho interno na sede da corporação.

§ 3º. É expressamente vedado ao Guarda Civil Municipal o uso de uniformes oficiais:

I - em ocasiões não previstas no *caput* deste artigo, salvo no deslocamento do trabalho para a sua residência e correspondente retorno;

II - enquanto estiver afastado da função, seja por razões disciplinares ou em virtude de afastamentos legais e regulamentares; e

III - for considerado, por atestado médico, impossibilitado da utilização do uniforme ou acessórios que o compõem.

§ 4º. Nos casos constantes dos incisos II e III do § 3º deste artigo será determinada a devolução do uniforme e equipamentos por seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

Art. 23. O uniforme da GCM, com predominância de cor azul marinho, será especificado em regulamento, devendo ser aprovados pelos órgãos federais e estaduais competentes, quando necessário.

Art. 24. Para o cumprimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Orlandia fornecerá à GCM e seus integrantes:

I - veículos e motocicletas para patrulhamento;
II - boinas e capacetes;
III - rádio transceptor fixo para viaturas;
IV - uniformes, incluindo calçados;
V - cinto tipo "policial", em cor preta, de material sintético semelhante ao couro, contendo porta-tons, porta spray de pimenta, porta-algema e coldre;

VI - cassetete de borracha do tipo "bastão tonfa";
VII - algema de metal;
VIII - colete de proteção balística;
IX - rádio transceptor móvel (HT);
X - armamento de fogo, de acordo com autorização dos órgãos responsáveis e com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá fornecer espargidores imobilizantes ou pistolas de choque não letais, de acordo com autorização dos órgãos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PARX (16) 3820-8000

CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA E DA HIERARQUIA

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 25. Disciplina é o voluntário de cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da GCM.

Art. 26. A hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da GCM e que, conforme a ordem crescente de níveis investe de autoridade o cargo mais elevado.

§ 1º. Na estrutura hierárquica da GCM seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes.

§ 2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º. As ordens legais devem ser prontamente executadas pelos subordinados, cabendo sua responsabilidade ao superior que a determinou.

§ 4º. Tratando-se de ordem com caráter de obscuridade competirá ao subordinado solicitar a quem a prolatou os necessários esclarecimentos ao recebê-la.

Art. 27. A disciplina e a hierarquia manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da GCM.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina e da hierarquia:

I - pronta obediência às ordens legais;
II - observância às prescrições legais e regulamentares;
III - emprego de toda a capacidade física, mental e psíquica em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes;
V - respeito aos direitos humanos e sua promoção;

VI - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;

VII - o culto aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VIII - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

IX - o rigoroso cumprimento das obrigações funcionais;

X - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 28. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, devem ser também dispensadas a todos os demais servidores públicos municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção II - Das Transgressões Disciplinares

Art. 29. Transgressão disciplinar é toda violação aos deveres e proibições funcionais previstos neste Estatuto e em seus regulamentos, na Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, e demais legislação municipal correlatada que lhe for aplicável, praticada pelo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 1º. As transgressões disciplinares previstas neste Estatuto, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, considerando-se:

I - leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência escrita ou de suspensão de até 5 (cinco) dias;

II - médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão de 6 a 15 dias;

III - graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão de 16 a 30 dias;

IV - gravíssima a transgressão disciplinar a que se comina pena de demissão do cargo de provimento efetivo, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 2º. O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal em cumprimento de pena de suspensão perderá a remuneração e demais benefícios durante o período em que aquela durar.

§ 3º. A transgressão disciplinar aos deveres e proibições contidos na Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 2007, naquilo que não conflitar com este Estatuto, serão apenadas com as sanções previstas naquele Estatuto.

§ 4º. A condenação do integrante da carreira de Guarda Civil municipal por transgressão disciplinar torna certa a obrigação de indenizar o erário municipal em razão do dano causado pela transgressão, se houver.

Art. 30. O resultado, de que depende a existência a transgressão disciplinar, somente é imputável a quem lhe deu causa, assim considerada a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Art. 31. Se a transgressão disciplinar é cometida sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 32. O servidor público municipal que, de qualquer modo, concorre para a transgressão disciplinar cometida pelo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. Se a participação for de menor importância, a pena de suspensão, se for esta a aplicável, pode ser diminuída de 1/3 (um terço).

Seção III - Da Imputabilidade

Art. 33. É isento de pena o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que, por insanidade mental era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 1º. A pena de suspensão pode ser reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o apenado, em virtude de insanidade mental não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 2º. A pena de demissão pode ser substituída por pena de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, se o apenado, em virtude de insanidade mental não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 34. Não exclui a imputabilidade penal a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º. É isento de pena o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º. A pena de suspensão pode ser reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o apenado, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 3º. A pena de demissão pode ser substituída por pena de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, se o apenado, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito da transgressão disciplinar de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Seção III - Dos Deveres

Art. 35. São deveres de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza leve:

I - receber o uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

II - comparecer ao serviço com o equipamento e o uniforme completo que lhe tenha sido designado, mantendo-o constantemente alinhado e usando-o somente em serviço ou, não estando, somente quando autorizado pelo Comandante;

III - apresentar-se aseado em serviço e com a máxima compostura e, se do sexo masculino, apresentar-se sempre barbeado, com bigode, unhas e cabelos aparados; e, se do sexo feminino, apresentar-se com cabelo preso, maquiagens e brincos discretos, se for o caso;

IV - ao apresentar-se e quando em serviço, portar a carteira funcional expedida pelo Comando;

V - apresentar-se ao serviço com a Carteira Nacional de Habilitação estando na escala de motorista ou motociclista;

VI - usar os equipamentos de telefonia da GCM somente para assuntos afetos ao serviço, exceto quanto autorizado pelo seu superior, caso em que deverá ser registrado o número chamado;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do equipamento e patrimônio público que esteja sob a sua guarda ou utilização;

VIII - zelar pelo prédio da GCM, seus equipamentos e instalações, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

IX - manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções;

X - verificar com a antecedência necessária a escala de serviço e nele ingressar pontualmente na hora que lhe for determinada, apresentando-se ao seu superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XI - fazer continência a superior hierárquico, estando uniformizado, assim como prestar-lhe os sinais de consideração e respeito, bem como retirar-se da sua presença pedindo a necessária licença;

XII - ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada, bem como evitar usar termos descortês ou gírias em comunicação, informação ou atos semelhantes para com subordinados, igual ou particular.

Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, ainda que distinta, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão caso a pena anteriormene aplicada tenha sido a de advertência escrita, ou tendo sido a de suspensão aplicar-se-á a pena em dobro, respeitadas sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 36. São deveres de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza média:

I - conhecer e estar atualizado com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

II - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, bem como levar ao conhecimento de seu superior as irregularidades ou transgressões disciplinares de que tiver ciência em razão do cargo;

III - quando competente, punir as transgressões disciplinares na forma desta Lei Complementar;

IV - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;

V - comunicar a ausência justificada no trabalho imediatamente após tomar ciência do fato impeditivo;

VI - apresentar-se prontamente ao serviço, ainda que estando de folga, quando chamado pelo seu superior no caso de iminência ou perturbação da ordem pública ou, ainda, quando convocado para a prestação de serviços extraordinários ou no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

VII - permanecer atento e diligente em seu posto de serviço, dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao seu superior;

VIII - considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem pública exija a sua intervenção;

IX - comparecer em todas as instruções determinadas pelo seu superior;

X - patrulhar, com regularidade e atenção, o setor da cidade que lhe for designado;

XI - orientar e auxiliar na fiscalização do trânsito, na forma regulamentar;

XII - respeitar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, exceto quando houver absoluta necessidade do serviço;

XIII - servir à comunidade, procurando preservar ou restabelecer a ordem pública e promover o bem estar comum, devendo acionar imediatamente as autoridades competentes quando a ocorrência não se encontrar dentro de suas competências legais, assim como para prestar socorro quando exigirem as circunstâncias;

XIV - levar a conhecimento do Conselho Tutelar e da autoridade policial ou judicial, a existência de menores que perambulam erroneamente e sem assistência pela sua área de patrulhamento, bem como encaminhá-los a tais autoridades no caso de estarem cometendo qualquer delito, comunicando o fato ao seu superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XV - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;

XVI - proteger as vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVII - efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios públicos e imediações, garantindo a sua integridade, inviolabilidade e segurança;

XVIII - impedir a entrada no prédio público ou áreas adjacentes de pessoas sem autorização ou fora do horário de expediente, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;

XIX - revistar pessoas que haja detido ou apreendido, imediatamente após a detenção ou apreensão;

XX - redigir e encaminhar ao seu superior relatório ou boletim de ocorrências;

XXI - participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da ordem e segurança públicas;

XXII - comunicar ao seu superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

XXIII - levar ao conhecimento de seu superior todas as ocorrências ou assunto referente ao serviço que escape à sua alçada;

XXIV - entregar em tempo oportuno ao seu superior ou, quando for o caso, apresentar na Delegacia de Polícia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder, inclusive os apreendidos em ocorrências;

XXV - encaminhar ao seus superiores, imediatamente, os documentos, informações ou comunicações que lhes sejam endereçadas ou que dependam de sua decisão;

XXVI - guardar sigilo sobre assuntos inerentes à função que não devem ser divulgados ou que possam comprometer a segurança, bem como não fornecer notícia à imprensa ou a pessoas estranhas à GCM, por qualquer meio de comunicação, sobre ocorrências de qualquer natureza que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado pelo Comandante;

XXVII - atender, prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município em juízo e expedir certidões requeridas para defesa de direito;

XXVIII - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, mantendo um ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, bem como evitar comentários desairosos sobre os demais componentes da GCM;

XXIX - exercer as suas atividades com integridade, isenção e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública e os direitos e garantias fundamentais das pessoas, mantendo, ainda, conduta compatível com a moralidade administrativa, bem como procedendo de maneira ilibada na vida pública e particular, de forma que dignifique a sua função pública;

XXX - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenha que se entender, usando de energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;

XXXI - procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de competência.

Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, ainda que distinta, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão em dobro, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 37. São deveres de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza grave:

I - impedir que pessoas estranhas ao quadro da GCM usem ou se apossam de distintivo, peça de uniforme, equipamento, carteira funcional ou qualquer material ou equipamento a ela pertencente, sem permissão do Comandante;

II - cumprir fielmente e prontamente as ordens legais emanadas de seus superiores, comunicando-os quanto ao seu cumprimento;

III - providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que haja detido ou apreendido;

IV - demonstrar o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

V - expor a verdade em todas as situações.

Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão em dobro, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 38. É dever de todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza gravíssima, exercer a função pública com honestidade, não solicitando propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou, ainda, valer-se da qualidade de Guarda Civil Municipal para lograr, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer proveito ou vantagem ilícita.

Seção IV - Das Proibições

Art. 39. É vedado ao aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza leve:

I - usar no uniforme insígnias de sociedade particular, entidade religiosa, política, esportiva, distintivos, condecorações ou quaisquer outras não regulamentadas ou autorizadas pelo Comandante, assim como portando nos bolsos ou cintos volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética ou o descaracterizem;

II - ostentar tatuagem que atente contra a moral, os bons costumes ou que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da GCM.

Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, ainda que distinta, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão caso a pena anteriormene aplicada tenha sido a de advertência escrita, ou tendo sido a de suspensão aplicar-se-á a pena em dobro, respeitadas sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 40. É vedado ao aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza média:

I - retirar, empregar ou apropriar-se de material ou equipamento da GCM ou do serviço público municipal para uso particular;

II - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da GCM, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

III - retirar, sem permissão do seu superior, documento, livro ou objeto existente na GCM ou local de trabalho;

IV - conduzir viatura ou motocicleta oficial sem que esteja escalado para tanto ou com a Carteira Nacional de Habilitação vencida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – utilizar-se de viatura ou veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

VI – andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma particular, descumprindo o disposto na legislação federal;

VII – induzir ou tentar induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

VIII – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

IX – entrar ou permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado, a não ser em ocorrências;

X – manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

XI – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XII – responder por qualquer modo desrespeitoso a integrante da GCM com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, ainda que distinta, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão em dobro, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 41. É vedado ao aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza grave:

I – disparar arma de fogo sem necessidade ou por descuido e, do ato, não resultar em perigo direto e iminente para a vida de outrem;

II – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

III – extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do Município;

IV – dar ordem ilegal ou claramente inexequível ou, ainda, determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;

V – faltar, sem motivo justificado, ao serviço;

VI – dormir em serviço;

VII – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade pessoal ou material estranho às suas atividades, sem autorização do seu superior;

VIII – violar ou deixar de preservar local de crime;

IX – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis dos fatos;

X – usar armamento ou munição não autorizada;

XI – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XII – agredir outro integrante da carreira de Guarda Civil Municipal;

XIII – ameaçar superior hierárquico, por palavras ou gestos, direta ou indiretamente; em proveito próprio ou alheio;

XIV – resistir à escolta da Corporação;

XV – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

legal de autoridade competente;

XVI – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem

XVII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por integrante da GCM em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem.
Parágrafo único. Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, ainda que distinta, aplicar-se-á obrigatoriamente a pena de suspensão em dobro, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 42. É vedado ao aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, cuja inobservância constitui-se em transgressão disciplinar de natureza gravíssima:

I – disparar arma de fogo sem necessidade ou por descuido e, do ato, resultar em perigo direto e iminente para a vida de outrem;

II – maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
III – impedir que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

IV – tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

V – usar de técnicas de estrangulamento, restando vedada a sua aplicação com qualquer parte do corpo ou com a utilização de qualquer tipo de instrumento;

VI – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

VII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

VIII – adulterar qualquer espécie de documento público ou prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

IX – praticar crime contra a administração pública e fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

X – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

XI – exercer advocacia administrativa;

XII – trazer consigo ou usar entorpecentes ou introduzi-los no quadro ou em dependências da GCM ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

XIII – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XIV – acumular ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, se provada a má-fé.

Seção V – Do Abandono de Cargo e da Inassiduidade Habitual

Art. 43. O abando de cargo e a inassiduidade habitual ao serviço sujeitam o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal à pena de demissão.

§ 1º. Caracteriza o abando de cargo a ausência intencional ao serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º. Caracteriza a inassiduidade habitual o cometimento de 30 (trinta) ou mais faltas injustificadas ao serviço, de forma intercalada, durante um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Seção V - Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

transgressões disciplinares:

Art. 44. São circunstâncias que atenuam a pena de suspensão por

I - excepcional, ótimo e bom comportamento;

II - ter prestado relevantes serviços para a GCM;

III - ter sido cometida a transgressão em defesa própria dos seus

direitos ou de outrem;

IV - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V - ter sido cometida a transgressão para a preservação da ordem

ou do interesse público;

VI - ter sido confessada espontaneamente a transgressão

disciplinar, quando ignorada ou imputada a outrem.

transgressões disciplinares:

Art. 45. São circunstâncias que agravam a pena de suspensão por

I - insuficiente ou mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - conluio com uma ou mais pessoas;

IV - a transgressão ter sido cometida:

a) na presença de subordinado;

b) premeditadamente;

c) em público;

d) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade

ou vantagem de outra transgressão disciplinar

e) com abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo ou

função;

f) em estado de embriaguez preordenada;

V - quando houver prejuízo aos cofres públicos;

VI - a reincidência;

VII - a omissão da verdade quanto à transgressão, quando ignorada

ou imputada a outrem.

VIII - quando o transgressor:

a) promover, ou organizar a cooperação na transgressão ou dirigir a

atividade dos demais transgressores;

b) coagir ou induzir outrem à execução material da transgressão;

c) executar a transgressão, ou nela participar, mediante paga ou

promessa de recompensa.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando cometida nova transgressão, após o trânsito em julgado da anterior decisão administrativa que resultou na aplicação de pena disciplinar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do cumprimento total da pena imposta.

Art. 46. Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I - mau comportamento: quando o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, no período de 1 (um) ano, sofrer uma ou mais penas de suspensão que, isoladamente ou somadas, ultrapassem o total de 10 (dez) dias;

II - insuficiente comportamento: quando o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, no período de 1 (um) ano, sofrer uma ou mais penas de suspensão que, isoladamente ou somadas, não ultrapassem o total de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - bom comportamento: quando o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, no período de 2 (dois) anos, seja apenado até o limite de duas penas disciplinares com, no máximo, 5 (cinco) dias de suspensão no total;

IV - ótimo comportamento: quando o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, no período de 3 (três) anos, tenha sofrido apenas 1 (uma) pena de advertência escrita;

V - excepcional comportamento: quando o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, no período de 5 (cinco) anos, não tenha sofrido qualquer pena.

§ 1º. A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos e a passagem de um nível para outro, conforme estabelecido nos incisos deste artigo.

§ 2º. A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

§ 3º. Todo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, ao ser empossado no cargo, ingressará no bom comportamento.

Art. 47. A pena, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes ou estas preponderarem sobre as agravantes;

II - grau médio, se havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem;

III - grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes ou estas preponderarem sobre as atenuantes.

Seção VI - Da Fixação das Penas Disciplinares

Art. 48. A autoridade competente para recomendar ao Prefeito Municipal a aplicação da pena, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do transgressor, aos motivos, às circunstâncias e consequências da transgressão disciplinar, recomendará, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da transgressão:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena de suspensão aplicável, dentro dos limites previstos.

Art. 49. Não poderá ser aplicada mais de uma pena para uma mesma transgressão disciplinar.

Art. 50. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena de suspensão, quando for esta a aplicável, deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes da transgressão disciplinar e da reincidência.

Art. 51. A pena-base da suspensão, quando for esta a aplicável, será fixada atendendo-se ao critério do art. 48 deste Estatuto e, em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição da pena, poderá a autoridade competente para recomendá-la limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 52. Quando o transgressor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais transgressões, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penas de suspensão em que haja incorrido, quando forem estas as aplicáveis.

Art. 53. Quando o transgressor, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais transgressões, idênticas ou não, aplica-se a mais grave das penas de suspensão cabíveis, quando forem estas a aplicáveis, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada no caso da pena de suspensão, de um 1/3 (um terço).

Parágrafo único. Não poderá a pena de suspensão exceder a que seria cabível pela regra do art. 52 deste Estatuto.

Art. 54. Quando o transgressor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais transgressões da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, aplica-se a pena de suspensão, quando for esta a aplicável, de uma só das transgressões, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada no caso de pena de suspensão de 1/3 (um terço).

Seção VII - Da Extinção da Punibilidade

Art. 55. Extingue-se o direito da administração pública municipal ao exercício da pretensão punitiva em relação aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal que cometerem transgressão disciplinar:

- I - pela morte do transgressor;
- II - pela retroatividade de lei municipal que não mais considera o fato como transgressão disciplinar;
- III - pela prescrição.

Art. 56. A extinção da punibilidade de transgressão disciplinar que seja pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outra transgressão não se estende a esta.

Parágrafo único. Nas transgressões disciplinares conexas, a extinção da punibilidade de uma delas não impede, quanto às outras, a agravação da pena resultante da conexão.

Art. 57. No caso de concurso de transgressões disciplinares, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada uma, isoladamente.

Seção VIII - Da Prescrição

Art. 58. As transgressões disciplinares prescreverão:

- I - em 1 (um) ano, as sujeitas a pena de advertência escrita;
- II - em 3 (três) anos, as sujeitas a pena de suspensão;
- III - em 5 (cinco) anos, as sujeitas a pena de demissão.

Parágrafo único. A transgressão disciplinar também prevista como crime na legislação penal brasileira prescreverá juntamente com este.

Art. 59. A prescrição começará a correr da data em que se tomar conhecida a existência de fato, ato ou conduta que possam ser caracterizados como transgressão disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

disciplinar;
suspensão;

Art. 60. O curso da prescrição interrompe-se:
I - pela instauração de sindicância ou processo administrativo
II - pela publicação da decisão condenatória recorrível;
III - pelo início ou continuação do cumprimento da pena de
IV - pela reincidência.
Parágrafo único. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 61. O prazo prescricional ficará suspenso:

I - a partir do despacho do Prefeito Municipal que declarar o processo extinto sem julgamento de mérito, voltando a correr somente por ocasião de sua reabertura;
II - a partir do despacho que converter o julgamento do processo administrativo disciplinar em diligência para aguardar decisão judicial.

Art. 62. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Seção IX - Do Cancelamento da Pena Disciplinar

Art. 63. O cancelamento da pena disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do integrante da carreira de Guarda Civil Municipal, sendo concedido *ex-officio* ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer nova penalidade disciplinar, 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

Art. 64. O cancelamento das anotações no prontuário do apenado dar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, em 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 65. O cancelamento da pena não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após o decurso do prazo previsto no art. 63 deste Estatuto.

Art. 66. Concedido o cancelamento, o conceito do apenado poderá ser reclassificado, observados os demais requisitos estabelecidos no art. 46 deste Estatuto.

Seção VIII - Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 67. A apuração de transgressão disciplinar por integrante da carreira de Guarda Civil Municipal e o processo administrativo disciplinar para aplicação das penas disciplinares serão normatizados por lei específica, editada para esta finalidade.

CAPÍTULO IX - DAS RECOMPENSAS

Art. 68. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo integrante da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 1º. São recompensas do integrante da carreira de Guarda Civil Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – elogio: é o reconhecimento formal às qualidades morais e profissionais do integrante da carreira de Guarda Civil Municipal;

II – condecoração: constitui-se em referência honrosa e insígnia conferida ao integrante da carreira de Guarda Civil Municipal em razão de sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizada independentemente da classificação de comportamento.

§ 2º. As recompensas serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal, após indicação do Comandante da GCM e serão publicadas no Jornal Oficial de Orlandia, em boletim interno e registradas no prontuário funcional do integrante da carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 3º. As condecorações serão entregues pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele indicar, em ato solene.

CAPÍTULO X - CERIMÔNIA MENSAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. A fim de motivar, reconhecer e incentivar o engajamento a um trabalho profícuo, o Comandante da GCM deverá realizar mensalmente um evento destinado a enaltecer os méritos dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, contemplando, no mínimo:

I - a premiação ao "GCM do Mês";

II - homenagem aos aniversariantes do mês em que a cerimônia é realizada, quando houver;

III - outras menções de destaque sazonais ou que se fizerem necessárias deverão ser realizadas na cerimônia mensal.

§ 1º. A cerimônia mensal é obrigatória e deverá contar com registros audiovisuais com recursos próprios, a fim de compor memorial histórico da GCM, podendo ainda ser objeto de divulgação à sociedade pelas diversas mídias sociais ou cobertura jornalística, com o fito de fortalecer a imagem institucional diante das ações reconhecidas.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a premiação de "GCM do Mês" deverá ser publicada no Jornal Oficial de Orlandia e a fotografia do agraciado deverá constar em local de destaque na sede do Comando da GCM.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 70. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados com base na Lei Complementar nº 3.544, de 2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 71. Os integrantes da integrante da carreira de Guarda Civil Municipal poderão receber treinamento e orientação mediante a celebração de contratos, acordos de cooperação e convênios específicos.

Art. 72. Ao integrante da carreira de Guarda Civil Municipal é proibida a realização de greve, exceto nas condições previstas na Constituição Federal.

Art. 73. O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal poderá ser submetido a qualquer tempo, a critério do Comandante da GCM, ao Exame Toxicológico/antidoping do tipo de "larga janela de detecção", que acusa uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 74. As disposições deste Estatuto deverão estar adaptadas à GCM e seus integrantes, em sua atual estrutura, normatização e funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua entrada em vigor.

Art. 75. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I: contendo o quantitativo de cargos, a denominação e os requisitos para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal;

II - Anexo II: contendo o quantitativo, a denominação e os requisitos para provimento das funções de confiança da GCM; e

III - Anexo III: contendo a tabela dos vencimentos base e da gratificação de função dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O tempo mínimo no cargo de Guarda Civil Municipal para ser nomeado para as funções de confiança, conforme Anexo II deste Estatuto, somente será exigido após decorridos:

I - 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigência deste Estatuto, para a função de confiança de Comandante;

II - 4 (quatro) anos, contados da entrada em vigência deste Estatuto, para a função de confiança de Subcomandante.

Art. 76. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 77. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 08 de dezembro de 2022.

SERGIO AUGUSTO
BORDIN
JUNIOR 13213479870

Assinado de forma digital por
SERGIO AUGUSTO BORDIN
11890813213479870
Data: 2022.12.08 10:49:22 -0300

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 058/2022

Projeto de Lei Complementar nº 010/2022